



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

Ano I

Edição Nº 1332 de sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Nº de páginas: 20

SUMÁRIO:

- **LEI Nº 131/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.** - EMENTA: INSTITUI A POLITICA DE ALFABETIZAÇÃO DA IDADE CERTA DE PIRAMBU/SE.
- **Termo de Ratificação.pdf** - Termo de Ratificação.pdf
- **Extrato do Contrato nº 85 - 2026.pdf** - Extrato do Contrato nº 85 - 2026.pdf
- **Extrato do Contrato nº 86 - 2026 - Alfa.pdf** - Extrato do Contrato nº 86 - 2026 - Alfa.pdf
- **Resolução nº 16 de 28 de agosto de 2026 - CONMEP** - Resolução nº 16 de 28 de agosto de 2026 - CONMEP

LEI



**Lei nº 131/2026
de 28 de agosto de 2026**

Ementa: Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa de Pirambu/SE, estabelece diretrizes pedagógicas, define as responsabilidades do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa de Pirambu, com o objetivo de assegurar o direito à alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023) e do Programa Estadual Alfabetizar pra Valer (Lei Estadual nº 8.597/2019).

Art. 2º São diretrizes fundamentais da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa de Pirambu:

- I - a garantia do direito de toda criança à alfabetização e ao letramento em língua portuguesa até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- II - a equidade educacional, garantindo atenção prioritária e pedagógica às populações em situação de maior vulnerabilidade social e geográfica;
- III - a valorização, o suporte continuado e o desenvolvimento profissional do magistério, com ênfase na formação prática do professor alfabetizador;
- IV - a integração pedagógica e de gestão no âmbito do regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura de Sergipe (SEDUC/SE);
- V - o acompanhamento rigoroso do progresso de aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas sistemáticas.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E ARTIGOS PEDAGÓGICOS**

Art. 3º A organização pedagógica das turmas de 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos do Ensino Fundamental das escolas de Pirambu observará os seguintes parâmetros:

Praça Nossa Senhora de Lourdes, 16 - Pirambu-Se - CEP 49190-000 CNPJ 13.095.039/0001-81

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Centralidade da Aprendizagem: Alinhamento dos planos de aula com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Currículo de Sergipe, com foco no desenvolvimento das habilidades de consciência fonológica, leitura fluente, escrita ortográfica e interpretação textual;
- II - Tempo Didático: Garantia de prioridade de tempo pedagógico nas rotinas escolares diárias para atividades de leitura e escrita individual e compartilhada;
- III - Ambiente Alfabetizador: Organização das salas de aula com materiais que estimulem o convívio com a cultura escrita (cantinhos de leitura, painéis interativos de palavras e murais informativos).

Art. 4º Fica adotado, como base para as atividades de alfabetização, o Material Didático Complementar (MDC) disponibilizado em regime de parceria com o programa estadual Alfabetizar pra Valer, vedada qualquer substituição que desvie o plano curricular do alinhamento estadual.

Art. 5º Fica estabelecido o Acompanhamento Individual de Fluência Leitora, de caráter diagnóstico e formativo, estruturado em:

- I - testes de leitura periódicos, aplicados em ambiente individualizado para identificar se a criança lê palavras de forma isolada, pseudopalavras ou textos com velocidade e entonação adequadas;
- II - identificação precoce das crianças em situação de "não-leitoras" para inclusão imediata em grupos de recuperação paralela ou reforço escolar no contraturno.

**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação:

- I - Gestão de Aprendizagem: Monitorar os indicadores de alfabetização e fluência das escolas urbanas e rurais, publicando periodicamente planos de metas de curto e médio prazo;
- II - Formação Continuada: Garantir que 100% dos professores alfabetizadores atuantes no 1º e 2º anos, bem como coordenadores pedagógicos, participem das formações continuadas oferecidas em colaboração com o Estado de Sergipe;
- III - Distribuição Equitativa: Assegurar que os materiais pedagógicos e didáticos cheguem com pontualidade e em quantidade suficiente a todas as unidades escolares de Pirambu, sem distinção entre zona urbana, litorânea e rural;
- IV - Acompanhamento da Frequência: Monitorar a frequência diária dos alunos do ciclo de alfabetização, implementando ações imediatas de busca ativa em parceria com o Conselho Tutelar e a Assistência Social, especialmente em comunidades tradicionais, assentamentos e povoados distantes;

Praça Nossa Senhora de Lourdes, 16 - Pirambu-Se - CEP 49190-000 CNPJ 13.095.039/0001-81

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

V - Infraestrutura Básica: Garantir que as salas de aula de alfabetização possuam mobiliário adequado, iluminação e ventilação que favoreçam o bem-estar e o foco pedagógico dos estudantes.

**CAPÍTULO IV
DA ARTICULAÇÃO COM AS ESCOLAS RURAIS E LITORÂNEAS**

Art. 7º As escolas da zona rural e as situadas em áreas com populações pesqueiras e tradicionais de Pirambu receberão atenção estratégica especial diferenciada, caracterizada por:

- I - suporte de transporte escolar regular e de qualidade que minimize o desgaste físico das crianças no trajeto até a escola;
- II - adaptação contextualizada dos projetos de leitura que valorizem a identidade cultural de Pirambu, seus recursos naturais, a pesca, as praias e as lendas locais, favorecendo o letramento de base familiar;
- III - prioridade no envio de equipes de suporte pedagógico multifuncionais para diagnóstico e intervenções de aprendizagem nessas localidades.

**CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO**

Art. 8º O Município de Pirambu participará ativamente das avaliações do SAESE (Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe), utilizando seus resultados para balizar a distribuição de recursos, apoios extras e intervenções pedagógicas nas escolas municipais.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá instituir premiações de incentivo ou bonificações aos profissionais das escolas que atingirem as metas de alfabetização pactuadas no âmbito do regime de colaboração, condicionadas à disponibilidade orçamentária e à regulamentação por decreto municipal específico.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Praça Nossa Senhora de Lourdes, 16 - Pirambu-Se - CEP 49190-000 CNPJ 13.095.039/0001-81

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

LEI

Gabinete do Prefeito do Município de Pirambu, Estado de Sergipe em 28 de agosto de 2026.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito

Praça Nossa Senhora de Lourdes, 16 – Pirambu-Se – CEP 49190-000 CNPJ 13.095.039/0001-81

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

RATIFICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PIRAMBU

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Justificativa da **INEXIGIBILIDADE Nº 66/2026** em favor do Sr. Jose Alberto dos Santos portador do RG nº 1397233 SSP/SE e CPF nº 910.296.195-49, residente e domiciliado em Rua Boa Vista nº 10, CEP nº 49.190-000, Povoado Marimbondo, Pirambu/SE, para **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA TRIO MALUCO SABAL, DURANTE A 2º FEIRA GASTRONÔMICA NESTE MUNICIPIO DE PIRAMBU/SE.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se, conforme estabelecido no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Pirambu/SE, 28 de Agosto de 2026.

GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito

Praça Nossa Senhora de Lurdes, nº 16 – Pirambu/SE – CEP:49190-000
TeleFax:3276-1120 – CNPJ: 13.095.039/0001-81

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

EXTRATO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PIRAMBU**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2026**INEXIGIBILIDADE Nº 66/2026**

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA TRIO MALUCO SABAL, DURANTE A 2º FEIRA GASTRONÔMICA NESTE MUNICIPIO DE PIRAMBU/SE.

CONTRATADO: Jose Alberto dos Santos portador do RG nº 1397233 SSP/SE e CPF nº 910.296.195-49, residente e domiciliado em Rua Boa Vista nº 10, CEP nº 49.190-000, Povoado Marimbondo, Pirambu/SE.

PRAZO: O contrato terá duração de **30 (Trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura, os serviços deverão ser realizados no dia **29 de Agosto de 2026, no Município de Pirambu – Sergipe**, conforme programação descrita na Cláusula Segunda e na Proposta.

VALOR: O MUNICIPIO pagará à **CONTRATADO** pelas apresentações artísticas a importância no valor global de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, devendo ser pago após a realização do evento.

Planilha de custos conforme Art. 94, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Tranporte	R\$ 300,00	
Alimentação	R\$ 300,00	
Impostos	R\$ 720,00	
Cache Banda	R\$ 2.680,00	

O pagamento será efetuado após apresentação, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

DOTAÇÃO:

**0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
2010 – INCENTIVO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 15000000**

Maiores informações Fone: (79) 3276-1175 ou no Setor de Licitações, localizado na Praça Nossa Senhora de Lurdes, nº 16 - Centro de Pirambu - Sergipe;

Pirambu/SE, 28 de Agosto de 2026.

GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito

Praça Nossa Senhora de Lurdes, nº 16 – Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 13.095.039/0001-81 – Tel./Fax: (79) 3276-1175

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PIRAMBU**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026**

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE.

CONTRATADA: ALFA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.163.430/0001-01, sediado na Rua Elizario Carlos dos Santos nº 70, Casa, CEP nº 49.290-000, Centro de Itabaianinha/SE.

VALOR CONTRATADO: O valor global da contratação e de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é ate 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2016 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2018 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-
ESCOLAR
2021 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2129 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 15500000**

Maiores informações Fone: (79) 3276-1175 ou no Setor de Licitações, localizado na Praça Nossa Senhora de Lurdes, nº 16 – Centro de Pirambu - Sergipe;

Pirambu/SE, 28 de Agosto de 2026.

**PREFEITURA DE PIRAMBU
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO**

RESOLUÇÃO

1



GOVERNO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRAMBU/SE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAMBU- CONMEP

**RESOLUÇÃO Nº 16 DE 28 DE AGOSTO DE 2026-CONMEP**

Dispõe, sobre a adoção do Currículo de Computação de Sergipe como referencial curricular para a implantação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Pirambu- SE, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAMBU – CONMEP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 2º, inciso I, alínea b da Lei nº 006/2007, combinado com o Art. 3º do seu Regimento Interno, considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, na Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, e demais normas educacionais vigentes homologado pelo secretário Municipal de Educação de Pirambu:

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular – BNCC constitui documento normativo que define aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, determinando que os processos e aprendizagens referentes à Computação sejam implementados considerando a BNCC, a legislação e as normas educacionais vigentes;

CONSIDERANDO que compete aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal estabelecer parâmetros e abordagens pedagógicas para a implementação da Computação na Educação Básica, observadas as disposições da LDB e das normas nacionais;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

RESOLUÇÃO

2

CONSIDERANDO a existência do Currículo da Computação de Sergipe 2026, elaborado no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Sergipe e destinado a orientar a implementação da BNCC Computação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à Rede Municipal de Ensino de Pirambu um referencial curricular para orientar a implementação das aprendizagens relacionadas à Computação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento do pensamento computacional, da compreensão do mundo digital e da cultura digital, de forma articulada à formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o Parecer nº 03/2026 deste Conselho Municipal de Educação, aprovado em 28 de agosto de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a adoção do Currículo da Computação de Sergipe 2026 como referencial curricular para a implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Pirambu – SE, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º O Currículo da Computação de Sergipe 2026 constitui-se em documento de referência para a organização, planejamento e desenvolvimento das aprendizagens de Computação nas instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino de Pirambu.

Art. 3º A adoção do Currículo da Computação de Sergipe 2026 como referencial curricular não implica a perda da autonomia do Município de Pirambu para organizar seu currículo, devendo sua implementação considerar:

- I – a legislação educacional nacional vigente;
- II – as normas do Conselho Nacional de Educação
- III – as normas do Conselho Municipal de Educação de Pirambu;
- IV – o currículo municipal vigente;
- V – as características socioculturais e educacionais do Município;
- VI – as condições de infraestrutura e recursos tecnológicos das unidades escolares;
- VII – os Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino;
- VIII – as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

RESOLUÇÃO

3

Art. 4º A implementação da Computação na Rede Municipal de Ensino de Pirambu deverá contribuir para a formação integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores relacionados ao uso, à compreensão e à produção de tecnologias digitais.

Art. 5º A implementação da BNCC Computação deverá considerar, de forma articulada, as seguintes dimensões:

I – Pensamento Computacional, compreendido como o desenvolvimento da capacidade de analisar problemas, identificar padrões, organizar informações, elaborar estratégias e construir soluções;

II – Mundo Digital, relacionado à compreensão dos sistemas computacionais, dados, informações, redes, dispositivos e demais elementos que constituem o ambiente digital;

III – Cultura Digital, relacionada ao uso crítico, ético, responsável, seguro e consciente das tecnologias digitais, considerando a cidadania, a participação social e a convivência no ambiente digital.

Art. 6º São finalidades da implementação da Computação na Rede Municipal de Ensino:

I – ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes;

II – desenvolver o pensamento lógico e computacional;

III – estimular a resolução de problemas;

IV – promover a criatividade, a investigação e a inovação;

V – desenvolver a compreensão sobre o funcionamento das tecnologias digitais;

VI – promover o uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias;

VII – fortalecer a cidadania digital;

VIII – contribuir para a inclusão digital;

IX – articular os conhecimentos de Computação aos demais componentes curriculares;

X – promover a formação integral dos estudantes.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º A Computação deverá ser integrada ao currículo da Rede Municipal de Ensino de Pirambu, em consonância com o Currículo da Computação de Sergipe 2026 e com as competências e habilidades previstas nas normas nacionais.

Art. 8º A implementação das aprendizagens de Computação deverá ocorrer de forma articulada e contextualizada, podendo desenvolver-se:

I – de forma integrada aos componentes curriculares;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

RESOLUÇÃO

4

II – por meio de projetos interdisciplinares;

III – por meio de atividades e práticas pedagógicas específicas;

IV – por meio de projetos de investigação e resolução de problemas;

V – mediante utilização pedagógica de tecnologias digitais;

VI – por outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, observadas as normas vigentes.

Art. 9º. As instituições de ensino deverão incorporar as orientações relativas à Computação aos seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos e instrumentos de planejamento pedagógico.

Art. 10. A organização curricular deverá observar as competências e habilidades previstas no Currículo da Computação de Sergipe 2026, realizando-se as adequações e contextualizações necessárias à realidade da Rede Municipal de Ensino de Pirambu.

Art. 11. A implementação da Computação deverá respeitar as características e especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pirambu coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar as instituições de ensino quanto à utilização do Currículo da Computação de Sergipe 2026;

II – promover ações de formação continuada para os profissionais da educação;

III – orientar a revisão ou adequação dos Projetos Político-Pedagógicos;

IV – apoiar as unidades escolares na elaboração dos planejamentos pedagógicos;

V – acompanhar as condições de infraestrutura e recursos tecnológicos das escolas;

VI – promover ações que contribuam para a inclusão digital;

VII – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

VIII – avaliar periodicamente o processo de implementação;

IX – propor adequações e complementações necessárias;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

RESOLUÇÃO

5

X – manter diálogo permanente com o Conselho Municipal de Educação sobre o processo de implementação.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada dos profissionais da educação para a implementação da BNCC Computação.

Art. 15. As ações de formação continuada deverão considerar, entre outros aspectos:

- I – os fundamentos da Computação na Educação Básica;
- II – o desenvolvimento do pensamento computacional;
- III – o mundo digital;
- IV – a cultura digital;
- V – metodologias ativas e práticas pedagógicas com tecnologias;
- VI – segurança e cidadania digital;
- VII – utilização pedagógica dos recursos tecnológicos;
- VIII – planejamento interdisciplinar;
- IX – avaliação das aprendizagens relacionadas à Computação.

CAPÍTULO VI DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 16. A implementação da BNCC Computação deverá considerar as condições de infraestrutura tecnológica existentes nas unidades escolares.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá, de acordo com suas possibilidades orçamentárias e administrativas, promover a ampliação e qualificação dos recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das aprendizagens previstas no Currículo da Computação.

Art. 18. A ausência ou insuficiência temporária de equipamentos tecnológicos não deverá impedir o desenvolvimento das aprendizagens de Computação, devendo as unidades escolares utilizar estratégias pedagógicas adequadas às condições disponíveis.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

RESOLUÇÃO

6

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. O planejamento pedagógico das unidades escolares deverá contemplar, de maneira progressiva, as competências e habilidades relacionadas à Computação previstas no referencial curricular adotado.

Art. 20. A avaliação das aprendizagens relacionadas à Computação deverá ocorrer de forma contínua, diagnóstica, formativa e processual, considerando o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa e modalidade.

Art. 21. A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – a capacidade de resolução de problemas;
- II – o desenvolvimento do pensamento lógico e computacional;
- III – a compreensão dos conceitos relacionados ao mundo digital;
- IV – o uso crítico, ético e responsável das tecnologias;
- V – a capacidade de criação e desenvolvimento de soluções;
- VI – a participação e o envolvimento nas atividades pedagógicas.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o acompanhamento sistemático da implementação da BNCC Computação na Rede Municipal.

Art. 23. O acompanhamento deverá considerar:

- I – o cumprimento das orientações curriculares;
- II – a formação dos profissionais;
- III – as condições de infraestrutura
- IV – o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
- V – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos;
- VI – as dificuldades encontradas pelas unidades escolares;
- VII – as estratégias adotadas para superação das dificuldades.

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar e avaliar a implementação da BNCC Computação na Rede Municipal, no âmbito de suas competências.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

RESOLUÇÃO

7

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 25. Compete às unidades escolares:

- I – incorporar as orientações da BNCC Computação aos seus instrumentos pedagógicos;
- II – elaborar planejamentos em consonância com o referencial curricular adotado;
- III – promover práticas pedagógicas relacionadas à Computação;
- IV – garantir a participação dos estudantes nas atividades propostas
- V – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;
- VI – participar das ações de formação continuada;
- VII – comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades e dificuldades relacionadas à implementação;
- VIII – promover práticas de uso ético, seguro, crítico e responsável das tecnologias digitais.

CAPÍTULO X DAS ADEQUAÇÕES CURRICULARES

Art. 26. A Rede Municipal de Ensino de Pirambu poderá realizar adequações, complementações e contextualizações no Currículo da Computação de Sergipe 2026, desde que preservados os direitos de aprendizagem, as competências e habilidades estabelecidas pelas normas nacionais.

Art. 27. As adequações curriculares deverão considerar as características locais, sociais, culturais e educacionais do Município de Pirambu.

Art. 28. As alterações ou complementações de caráter normativo que impliquem modificação substancial da organização curricular deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação, quando exigido pela legislação vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma de implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Pirambu.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

RESOLUÇÃO

8

Art. 30. As unidades escolares deverão promover, gradativamente, as adequações necessárias em seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos e demais documentos pedagógicos.

Art. 31. A implementação deverá observar a capacidade administrativa, pedagógica e tecnológica da Rede Municipal, assegurando-se progressividade e condições adequadas para sua efetivação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Currículo da Computação de Sergipe 2026, juntamente com seus documentos complementares, constitui parte integrante desta Resolução para fins de orientação curricular da Rede Municipal de Ensino de Pirambu.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação desta Resolução, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observada a legislação educacional vigente e, quando necessário, mediante consulta ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 35. Esta Resolução deverá ser divulgada às instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino de Pirambu e aos profissionais da educação.

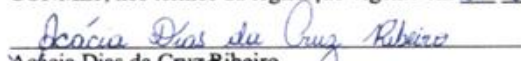
Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Salas da Sessões, em Pirambu/SE, 28 agosto de 2026.



Jucileide Tavares da Silva Correia
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pirambu -CONMEP

Homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Educação de Pirambu /SE – CONMEP, nos termos da legislação vigente em 28/08/2026


Acácia Dias da Cruz Ribeiro
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 15/2025
de 29 de Janeiro de 2025

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

RESOLUÇÃO



PARECER TÉCNICO Nº 03/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Pirambu – SE

ASSUNTO: Adoção do Currículo da Computação de Sergipe 2026 como referencial curricular para a implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Pirambu.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Pirambu encaminha a este Conselho Municipal de Educação de Pirambu-CONMEP, para análise e deliberação, proposta de adoção do Currículo da Computação de Sergipe 2026 como referencial curricular para a implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Pirambu.

A proposta tem como finalidade orientar a implementação das aprendizagens relacionadas à Computação na Educação Básica, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular BNCC, com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e com as orientações curriculares vigentes no Estado de Sergipe.

Considerando que o Estado de Sergipe dispõe de documento curricular específico para a implementação da Computação na Educação Básica, a Secretaria Municipal de Educação propõe sua adoção como referencial curricular pela Rede Municipal de Ensino de Pirambu, respeitando-se as especificidades locais, a organização curricular municipal e os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da matéria fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;
- Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022 – Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 – Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

RESOLUÇÃO

- Lei 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), fortalecendo a integrada da Educação Digital as políticas públicas educação.
- Resolução nº 98, de 4 de setembro de 2025, do Conselho Estadual de Educação de Sergipe, que dispõe sobre a implementação da BNCC Computação no âmbito do Estado de Sergipe;
- Currículo da Computação de Sergipe 2026;
- Caderno Complementar ao Currículo de Sergipe – BNCC Computação;

III – ANÁLISE

Após análise da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, este Conselho Municipal de Educação considera pertinente e pedagogicamente adequada a adoção do Currículo da Computação de Sergipe 2026 como referencial curricular para a implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Pirambu-SE.

A utilização do documento estadual como referencial possibilita à Rede Municipal contar com uma orientação curricular estruturada e alinhada às normas nacionais, favorecendo a organização pedagógica e a implementação das aprendizagens relacionadas à Computação na Educação Básica.

O referencial contempla as dimensões fundamentais da Computação, especialmente:

I – Pensamento Computacional: desenvolvimento da capacidade de compreender problemas, identificar padrões, organizar informações, estabelecer estratégias e elaborar soluções;

II – Mundo Digital: compreensão dos sistemas computacionais, dados, informações, redes, dispositivos e demais elementos relacionados ao universo digital;

III – Cultura Digital: desenvolvimento do uso crítico, ético, seguro, responsável e consciente das tecnologias digitais.

A adoção do Currículo da Computação de Sergipe 2026 não significa a transferência da responsabilidade curricular do Município para o Estado, nem implica a perda da autonomia da Rede Municipal de Ensino.

O documento estadual será utilizado como referencial curricular, devendo sua implementação ser articulada ao currículo municipal, à realidade educacional de Pirambu, às condições de infraestrutura tecnológica, à formação dos profissionais da educação, aos Projetos Político-Pedagógicos e às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Dessa forma, caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar as adequações e complementações que se mostrarem necessárias para garantir a efetiva integração da Computação ao currículo da Rede Municipal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

RESOLUÇÃO

IV – DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Pirambu deverá ocorrer de maneira planejada, progressiva e articulada às demais áreas do conhecimento.

Para tanto, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação:

I – Oriente as unidades escolares quanto à utilização do Currículo da Computação de Sergipe 2026 como referencial curricular;

II – Promova formação continuada dos profissionais da educação;

III – Oriente as escolas quanto à incorporação das aprendizagens de Computação em seus Projetos Político-Pedagógicos;

IV – Considere as condições de infraestrutura, equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis em cada unidade escolar;

V – Acompanhe e avalie o processo de implementação;

VI – Realize as adequações necessárias ao contexto da Rede Municipal de Ensino de Pirambu utilizando os recursos do VAAR destinados a educação para este fim;

VII – Assegure que a implementação da BNCC da Computação ocorra de forma integrada, interdisciplinar e articulada ao currículo escolar.

V – DA AUTONOMIA DO MUNICÍPIO

O Conselho Municipal de Educação ressalta que a adoção do Currículo da Computação de Sergipe 2026 como referencial preserva a autonomia do Município de Pirambu para organizar e desenvolver seu currículo, nos termos da legislação educacional vigente.

Assim, o documento estadual será tomado como referência normativa e pedagógica para a implementação da BNCC Computação, podendo a Rede Municipal realizar adequações, complementações e contextualizações que atendam às características e necessidades de sua comunidade escolar.

VI – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, este Conselho Municipal de Educação entende que a proposta de adoção do Currículo da Computação de Sergipe 2026 como referencial curricular para a implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Pirambu apresenta pertinência pedagógica e está em consonância com as orientações nacionais e estaduais relativas à Computação na Educação Básica.

A adoção do referido documento contribuirá para a organização curricular da Rede Municipal e para a garantia de aprendizagens relacionadas ao Pensamento

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

RESOLUÇÃO

Computacional, ao Mundo Digital e à Cultura Digital, observadas as condições e especificidades do Município de Pirambu -SE.

Diante do exposto, considerando a legislação educacional vigente e a análise da documentação apresentada os presentes manifestam -se FAVORAVELMENTE à adoção do Currículo da Computação de Sergipe 2026 como referencial curricular para a implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Pirambu – SE.

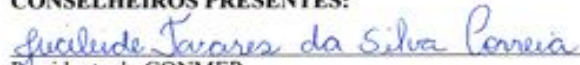
A adoção deverá observar a autonomia curricular do Município, as especificidades da Rede Municipal de Ensino, as condições de infraestrutura das unidades escolares, a formação dos profissionais da educação e os respectivos Projetos Político-Pedagógicos.

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação promova o acompanhamento e a avaliação contínua da implementação, realizando as adequações necessárias para garantir a efetividade das aprendizagens previstas.

É o Parecer.

Sala dos Conselhos em Pirambu/SE, 28 de agosto de 2026.

CONSELHEIROS PRESENTES:


Presidente do CONMEP

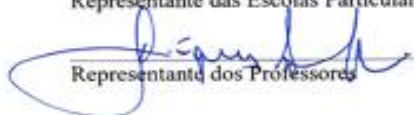

Representante dos Diretores Municipais


Representante da Secretaria Municipal de Educação


Representante dos Pais de Alunos


Representante dos Alunos da Rede Municipal

Representante das Escolas Particulares


Representante dos Professores

Representante do Poder Legislativo

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>